

## Ata nº 1 da Reunião do Júri

Do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para o exercício de funções no Secretariado do Conselho Diretivo, do mapa de pessoal do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, pelas onze horas, reuniu o júri designado para o procedimento concursal supra referido, constituído pelos seguintes elementos: Maria Inês Marcelo Castelo Branco de Campos, Técnica Superior, como Presidente; na qualidade de 1.º Vogal Efetivo Augusto Vitória, Chefe de Divisão da DPRH/DSPG, que substituirá a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; e na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva Daniela Maria de Abreu Barata Pereira, Técnica superior da DPRH/DSPG, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto 1:** Determinar os parâmetros de avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por Portaria e decidir das fases de avaliação dos métodos de seleção, nos termos do artigo 20.º da Portaria;

**Ponto 2:**-Definir tipo de Prova de Conhecimentos (PC);

**Ponto 3:**-Definir as temáticas e a bibliografia de suporte para a realização da PC;

**Ponto 4:**-Definir os critérios de avaliação curricular;

**Ponto 5:** Determinar os procedimentos finais.

O Júri deliberou o seguinte em relação aos parâmetros de avaliação dos candidatos:

1. Em conformidade com o artigo 17.º da Portaria, e sem prejuízo do disposto no artigo 36.º da LTFP, o júri deliberou determinar os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

- a) Prova de Conhecimentos;
- b) Avaliação Curricular.

Nestes termos, os métodos de seleção supra referidos, serão aplicados conforme se indica:

Os candidatos que exerceram por último, funções idênticas às publicitadas e os candidatos com vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado, que exercem atividades idênticas às publicitadas, e que não exerçam a opção prevista no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, realizarão o seguinte método de seleção eliminatório de "per si":

- Avaliação Curricular (AC) – alínea c) do artigo 17.º da Portaria e alínea a) do nº 2 do artigo 36º da LTFP.

Em que:

**Classificação Final = 100% AC**

Os restantes candidatos realizarão o seguinte método de seleção eliminatório de “*per si*”:

- Prova de conhecimentos (PC) – alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP.

Em que:

**Classificação Final = 100% PC**

**2. PROVAS DE CONHECIMENTO** - adotar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Terá uma ponderação de 100% na valoração final, assumirá a forma escrita e revestir-se-á de natureza teórica, a realizar individualmente e em suporte de papel. A Prova de Conhecimentos escrita será constituída por 25 perguntas de escolha múltipla, com 4 opções de resposta, em que, em cada uma delas, só uma alternativa está correta.

2.1 Cada pergunta valerá 0,8 valores.

2.2 A ausência de resposta, a resposta incorreta a uma pergunta ou a resposta assinalada em mais do que uma hipótese, corresponderá à atribuição de 0 valores, na pergunta respetiva.

2.3 A prova de conhecimentos terá uma duração de 60 minutos, com tolerância máxima de 10 minutos. O Júri concederá uma majoração de 30 minutos aos candidatos portadores de deficiência, que solicitem condições especiais de aplicação dos métodos de seleção. Consistirá no modelo idêntico ao que constitui o Anexo I à presente ata e integrará, juntamente com a respetiva grelha de correção em Anexo II, o processo do procedimento concursal, fazendo parte integrante desta ata.

**3. Relativamente às temáticas que suportarão as questões que constituirão a Prova de Conhecimentos, e a legislação necessárias à preparação das mesmas, serão as seguintes:**

**Enquadramento Geral:**

- i) Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- ii) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual;
- iii) Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atual;
- iv) Lei Orgânica e respetivos Estatutos do Camões, I.P. - Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro; Decreto-Lei n.º 48/2018, de 21 de junho; Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho; Portaria n.º 94/2014, de 11 de fevereiro e Portaria n.º 215/2018, de 19 de julho;
- v) Lei Quadro dos Institutos Públicos – Aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual;
- vi) Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública - Aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Durante a realização da Prova de Conhecimentos, a consulta da legislação será efetuada em suporte papel, não sendo permitida a consulta de legislação anotada e de qualquer tipo de bibliografia, exceto

dos diplomas legais e regulamentares relacionados com os temas da mesma e publicados aquando do aviso de publicitação do procedimento concursal, não sendo autorizado a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado durante a realização da prova.

**4. AVALIAÇÃO CURRICULAR** - terá uma ponderação de 100% na valoração final, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos seguintes elementos a avaliar:

- Habilitação Académica;
- Formação Profissional;
- Experiência Profissional;
- Avaliação de Desempenho.

E será elaborada com base no *Curriculum Vitae* e restantes documentos apresentados na candidatura ao procedimento concursal.

A grelha da avaliação curricular constitui o Anexo III da presente ata, dela fazendo parte integrante.

O *Curriculum Vitae* deverá indicar expressamente as horas de formação profissional frequentada e o conteúdo programático das respetivas ações, assim como a natureza e a duração, em meses/anos, da experiência profissional.

A Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes será valorada da seguinte forma:

- Nível habilitacional exigido aquando do ingresso na carreira do posto de trabalho em apreço, ou curso que lhe seja equiparado – **15 valores**;
- 12.<sup>o</sup> ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado, ou grau académico superior – **20 valores**.

Na **Formação Profissional**<sup>1</sup> será ponderada a formação frequentada nos últimos 5 anos nas áreas relacionadas com o posto de trabalho, tendo em conta o número de horas frequentadas, nos termos seguintes:

- Sem formação profissional - **0 valores**;
- De 1 a 35 Horas – **12 valores**;
- De 36 a 70 Horas – **14 valores**;
- De 71 a 105 Horas – **16 valores**;
- De 106 a 140 Horas – **18 valores**;
- > 141 Horas – **20 valores**.

A **Experiência Profissional** será avaliada pela média aritmética simples da experiência (em anos) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, sendo atribuído:

- Com menos de 4 anos de experiência – **12 valores**;

<sup>1</sup> Abrange Cursos de Especialização, Workshops, Pós-Graduações, etc.

2  
A  
B

- Entre 4 e 10 anos de experiência – **16 valores**;
- Com mais de 10 anos de experiência – **20 valores**.

A **Avaliação de Desempenho** a ser considerada será a avaliação de desempenho relativa ao último ciclo avaliativo em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e ao n.º 1 do artigo 21.º da Portaria, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP para a escala de 0 a 20:

$$AD \times 4$$

Em que:

AD = Avaliação de Desempenho quantitativa relativa ao último período da avaliação de acordo com o SIADAP 3

No caso de candidato que não tenha, por motivos que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho referente ao período a considerar, o júri determina, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2, do artigo 20.º da Portaria, que o valor a ter em conta na respetiva fórmula é de 3 valores, aplicando a escala do SIADAP, devendo este valor ser convertido à escala de 0 a 20 valores.

A classificação na Avaliação Curricular, cuja grelha consta no anexo III à presente ata, será dada pela seguinte fórmula:

$$AC = (30\% \times HA) + (20\% \times FP) + (40\% \times EP) + (10\% \times AD)$$

em que: AC = avaliação curricular; HA = habilitação académica; FP = formação profissional; EP = experiência profissional; AD = avaliação do desempenho.

5. A **ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS** que completem o método de seleção obrigatório, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da classificação quantitativa obtida no respetivo método de seleção aplicado, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = 100\% \text{ PC ou AC}$$

em que: CF = classificação final; PC = prova de conhecimentos, AC = avaliação curricular.

Em situações de igualdade de valoração, para além das preferências estabelecidas no artigo 24.º da Portaria, têm preferência na ordenação final, os candidatos nas seguintes situações:

- Antiguidade na carreira para a qual é aberto o procedimento concursal;
- Antiguidade na Administração Pública.

**NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** - os candidatos serão notificados por e-mail, com recibo de entrega da notificação, em todas as fases do procedimento concursal.

2  
B3.

**PUBLICITAÇÃO DOS RESULTADOS E ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS** - as listas de admissão/exclusão, resultados dos métodos de seleção e a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, antes da homologação, serão publicitadas através da afixação em local visível e público das instalações do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., e disponibilizadas na página eletrónica deste Instituto.

O júri deliberou que em todas as matérias supervenientes à publicitação do procedimento concursal, serão aplicadas as disposições: do Código do Procedimento Administrativo (CPA); da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e da Portaria que regula a tramitação do Procedimento Concursal, nas suas atuais redações.

Nos termos do n.º 5, do artigo 11º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento concursal, as quais serão publicitadas na respetiva página eletrónica do Instituto.

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião, pelas onze horas e cinquenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os seus intervenientes.

Lisboa, 06 de fevereiro de 2023

A Presidente

*Maria Inês Castelo Branco de Campos*  
Maria Inês Castelo Branco de Campos

(Técnica Superior)

O Vogal

*Augusto Vitória*  
Augusto Vitória

(Chefe Divisão da DPRH)

A Vogal

*Daniela Barata*  
Daniela Barata

(Técnica Superior da DPRH)